

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL/SMAFI Nº 381/2016**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

A **SAMA E - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto** – autarquia criada pela Lei Municipal nº 425, de 26 de fevereiro de 1969, e alterado pela lei nº 1755 de 13 de agosto de 1997, detentora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araranguá, com sede à Rua Expedicionário Iraci Luchina, nº 711, bairro Urussanguinha, município de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.568.221/0001-25, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Everson Casagrande, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 416.345.009-20, doravante denominada **CONTRATADA** ou simplesmente **SAMA E** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de regime especial, criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, CEP 88.040-900, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 342.374.379-49, doravante denominada **CONSUMIDORA** ou simplesmente **UFSC**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, em atenção ao exarado no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação (processo n. 23080.003954/2016-01 com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e demais leis e normas pertinentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água pela **SAMA E** aos imóveis que compõem o Campus de Araranguá.

§ 1º. O imóvel a que se refere o caput desta cláusula está localizado no seguinte endereço:

a) Rua Pedro João Pereira, nº 150 – Bairro Mato Alto

§ 2º. O serviço de esgotamento sanitário será objeto de termo aditivo, tão logo seja instalada rede de coleta que abranja os imóveis mencionados no parágrafo anterior.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura deste contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de contratação com empresa detentora de monopólio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da **SAMAE**:

- a) Prestar o serviço público de abastecimento de água, atentando-se ao disposto no Parágrafo 2º da Cláusula Primeira, em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas cobradas da **UFSC**;
- b) Prestar o (s) serviço (s) em consonância com as leis e normas em vigor, mormente as resoluções expedidas pela Portaria n. 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- c) Garantir o abastecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos plenamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- d) Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;
- e) Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida;
- f) Manter serviço de atendimento comercial e atender os servidores da **UFSC** com presteza e urbanidade;
- g) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que a habilitam a contratar com a **UFSC**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- i) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou representantes legais causarem ao patrimônio da **UFSC** ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o referente ônus, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSUMIDORA

Constituem-se obrigações da **UFSC**:

- a) Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** pelo (s) serviço (s) de abastecimento de água, atentando-se ao disposto no Parágrafo 2º da Cláusula Primeira, conforme apuração oriunda do

2

Utilis



cálculo do consumo de água definido pela diferença entre a leitura atual e a anterior, mediante a apresentação das respectivas faturas e de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta deste instrumento;

b) Assegurar, a qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenha livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, vistorias e manutenção destes, e acesso aos imóveis elencados no Parágrafo 1º da Cláusula Primeira deste instrumento, para vistoria das instalações prediais e atualização cadastral;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Manter o cadastro atualizado, informando à **CONTRATADA** eventuais alterações supervenientes;

f) Garantir, junto aos proprietários dos imóveis, que as instalações prediais hidráulicas e sanitárias sejam mantidas conforme as normas legais e técnicas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes;

§ 1º. O disposto no item "f" aplica-se aos hidrômetros instalados nos respectivos ramais prediais.

§ 2º. O aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do (s) imóvel (is), bem como as providências para o conserto, é de responsabilidade da **UFSC**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

As partes observarão as seguintes disposições acerca do preço, faturamento, cobrança e forma de pagamento:

a) Para fins de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, atentando-se ao disposto no Parágrafo 2º da Cláusula Primeira, será adotada a estrutura tarifária vigente correspondente à categoria Poder Público, estabelecida conforme segue:

Categoria: Pública

Faixa: 1

Consumo: Até 10m³

Valor: R\$ 61,78 – tarifa mínima

*** Tarifa mínima correspondente ao consumo de até 10m³**

b) A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da tabela tarifária adotada para todos os consumidores classificados na categoria Poder Público, com base nos índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais da **CONTRATADA**, observada a legislação pertinente.

c) O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro;



d) O pagamento será realizado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal anual. As faturas serão emitidas e apresentadas seguindo a rotina de leitura pré-estabelecida pela rota comercial da **CONTRATADA** respeitando os intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;

e) O atraso no pagamento implicará à **UFSC** o pagamento de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice previsto na legislação vigente, referentes às faturas não quitadas até a data do seu vencimento.

§ 1º. A tarifa mínima mencionada na tabela constante no item “a” desta cláusula diz respeito ao valor fixo mensal correspondente ao custo de manutenção dos sistemas de água e esgoto, independentemente dos valores cobrados referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Atentando-se ao disposto no Parágrafo 2º da Cláusula Primeira, a tarifa de esgoto será calculada com base no volume de água medido correspondente a 80% (oitenta) do valor de água faturado no período correspondente, consoante estrutura tarifária constante no item “a” desta cláusula.

§ 3º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas advindas deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **UFSC**, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Natureza da Despesa:339039 e Fonte: 01120000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A eventual suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água para reparos ou manutenção do sistema será comunicada à **UFSC** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos emergenciais decorrentes de rompimentos inesperados ou acidentes nas redes de abastecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** suspenderá o abastecimento de água no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias em relação ao pagamento do (s) serviço (s) prestado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento.

4



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existentes entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS SOCIAIS

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, servidores ou subcontratados da **UFSC** e da **SAMAE**. Assim sendo, as partes assumem todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente contrato, na proporção que couber a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, devendo a **UFSC** efetuar o pagamento da (s) fatura (s) pendente (s) até o momento do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela **UFSC**, por meio de um fiscal designado por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão da execução do (s) serviço (s) que constitui (em) o objeto do presente instrumento, conforme preceitua o artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer Cláusula presente ou até mesmo ausente neste instrumento não terá o condão de derrogar normas imperativas de ordem pública.

5

 SAMA E
A R A R A N G U Á
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes, e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Criciúma, para a solução da demanda.

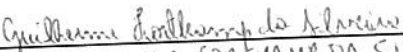
E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

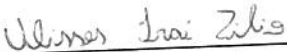
Araranguá (SC), 20 de outubro de 2016.


**SAMA E – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
ARARANGUÁ**
Sr. EVERSON CASAGRANDE
Diretor Presidente


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Sr. Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

TESTEMUNHAS:


Nome: GUILHERME FORTUAMP DA SILVEIRA
CPF: 047.938.339-18


Nome: ULISSES IRACI ZILIO
CPF: 004.595.099-77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 214/CCF/2016 DE 20 de Outubro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SAMAE - Processo nº 23080.003954/2016-01 - Contrato nº 00214/2016.

LILIAN PATRICIA CASAGRANDE

Assistente Em Administracao, CPF 00.525.531.912
CENTRO DE ARARANGUÁ - CAMPUS DE ARARANGUÁ (CARA)

THIAGO NASPOLINI

Assistente Em Administracao, CPF 04.122.335.922
CENTRO DE ARARANGUÁ - CAMPUS DE ARARANGUÁ (CARA)

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR